



DECRETO Nº 1770 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

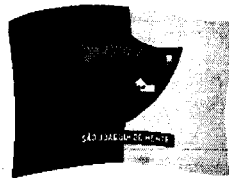
CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, números: 48.809; 48.810; 48.822; 48.830; 48.832; 48.834; 48.835; 48.836; 48.837; 48.857, todos de março de 2020, que definem medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767 e 1768, todos de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 48.333 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Município através do Decreto Nº 1.769 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal Nº 1762 de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais: nº1763 de 18 de março de 2020; 1764 de 20 de março de 2020 e 1765 de 21 de março de 2020;



CONSIDERANDO a Recomendação N° 004 de 23 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Joaquim do Monte-PE, devem funcionar apenas através de serviço de entrega a domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 1º Excetuam-se da regra do *caput* os estabelecimentos previstos nos Decretos Estaduais n° 48.832, n° 48.834 e suas alterações posteriores, considerados como atividades essenciais.

§ 2º Os serviços essenciais dispostos nos decretos estaduais n° 48.832 e 48.834, devem, ainda, respeitar o distanciamento social necessário não permitindo a aglomeração de pessoas em suas dependências, controlando a entrada de 05 (cinco) consumidores por vez, para que se mantenha o distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) para cada pessoa.

§ 3º Fica determinado que no horário das 08h às 09h da manhã, nos estabelecimentos previstos no § 1º, somente será permitida a entrada de idosos, respeitando-se, ainda, o previsto no § 2º, a fim de se promover o distanciamento social mínimo seguro.

§ 4º Os estabelecimentos citados no *caput* não podem, de forma alguma, realizar venda presencial, devendo permanecer com seus acessos fechados ao público, importando o descumprimento desta medida em aplicação de multa diária no valor de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais), correspondente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

§ 5º No caso de reincidência, será aplicada, de forma cumulativa, além da multa estipulada no parágrafo anterior, as seguintes penalidades:



I - a interdição total da atividade;

II - a cassação da Licença Sanitária;

III - a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento;

Art. 2º O valor das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para uso com as ações no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Compete a Vigilância Sanitária do Município de São Joaquim do Monte -PE fiscalizar o cumprimento das medidas impostas nesse Decreto, contando com o auxílio das demais Secretarias.

Parágrafo único: O Poder de Polícia Administrativo deverá ser usado sempre que for necessário pelos agentes indicados no *caput*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

São Joaquim do Monte- PE, **07 de abril de 2020.**

JOAO TENORIO VAZ
CAVALCANTI
JUNIOR:03021373437

Assinado de forma digital por JOAO
TENORIO VAZ CAVALCANTI
JUNIOR:03021373437
Dados: 2020.04.07 11:54:59 -03'00'

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal